



Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: reitoria@uern.br – Fone: (84)3315-2139 - Fax: (84)3315-2134

REGIMENTO GERAL DA UERN

MOSSORÓ-RN
JULHO/2002

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REGIMENTO GERAL DA UERN

Aprovado pela Portaria Ministerial N.º 874, de 17 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Resolução nº 11/93-CONSUNI, de 12 de novembro de 1993 e pela Resolução N.º 006/2002-CONSUNI, de 5 de julho de 2002, acrescidas com as necessárias correções gramaticais.

REGIMENTO GERAL

Art.1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas ao funcionamento dos diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte-UERN, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo único. A Reitoria, as unidades e os órgãos auxiliares e suplementares complementarão as normas deste Regimento no que lhes for pertinente, mediante Regimentos internos.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art.2º A Administração de Nível Superior far-se-á através de:

I – Colegiados Superiores;

a) Conselho Universitário – CONSUNI;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

II – Reitoria com:

a) Pró-Reitorias;

b) Órgãos Suplementares;

- Biblioteca Central – BC;

- Centro de Treinamento “Oswaldo Amorim” – CTOA;

- Centro de Estudos e Pesquisa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional do Semi-Árido – CEMAD;

- Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE;

- Centro Rural de Treinamento e Ação Comunitária – CRUTAC;

- Departamento de Assuntos Estudantis - DAE;

- Escola de Musica – EM;

- Conservatório de Música “Dalva Stela” – CMDS.

Parágrafo único. A Universidade contará ainda com uma Assembléia Universitária.

Seção I Dos Órgãos da Administração Superior

Art.3º As atribuições do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Reitoria serão exercidas na forma do Estatuto.

Seção II

Do Funcionamento dos Órgãos Deliberativos

Art.4º Ressalvados os casos expressamente previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, os órgãos Colegiados da Universidade funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer representantes ou membros natos não impedirá o funcionamento do Colegiado, havendo o “Quorum” exigido.

Art.5º As reuniões dos Órgãos Deliberativos serão convocadas por escrito pelo Presidente, a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido, e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art.6º Os Colegiados Deliberativos reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art.7º O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra Atividade Universitária.

Art.8º As reuniões dos Colegiados constarão de:

I - leitura, discussão e votação da ata;

II - leitura do expediente;

III - discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV - comunicação pessoal.

§ 1º. Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente do Colegiado poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência, ou atribuir urgência, a determinado assunto.

§ 2º. O regime de urgência exigirá que, em caso de concessão de vista, o exame do processo será procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

Art.9º As decisões dos Órgãos Deliberativos serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos Colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º. Nenhum membro de Órgão Deliberativo poderá votar nas Deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de

seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º (terceiro) grau.

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Colegiados Deliberativos poderá recusar-se a votar.

Art.10. De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte, após aprovação subscrita pelo Presidente e pelos demais membros.

Art.11. Além de aprovação, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da secretaria, as deliberações dos Órgãos Colegiados poderão, conforme a sua natureza, revestir as formas de:

a) Provimento: será a deliberação adotada sob imperativo de urgência em matéria da competência final de Órgão Superior, ao qual deverá ser encaminhado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o necessário referendo;

b) Resolução: será a deliberação de caráter normativo sobre a matéria não objeto de provimento;

c) Decisão: será a deliberação referente a direito ou situações jurídicas concretas, inclusive as de natureza disciplinar.

Art.12. Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado Deliberativo ou do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo seu membro mais antigo no magistério da Universidade.

Art.13. Sempre que esteja presente à reunião de qualquer Colegiado deliberativo da Universidade, o Reitor assumirá a Presidência dos trabalhos.

Art.14. Das decisões de Colegiado Deliberativo caberá recurso para o Colegiado imediatamente superior, obedecida à seguinte ordem:

a) do Departamento para o Conselho do Departamento da Unidade respectiva;

b) do Conselho do Departamento para a Congregação da Unidade respectiva;

c) da Congregação, conforme a matéria versada, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

d) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para o Conselho Universitário nas hipóteses do Artigo 11 do Estatuto;

e) do Reitor para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão conforme o Artigo 17 do Estatuto;

f) do Conselho Universitário para o Conselho de Educação competente na forma do Artigo 11 do Estatuto.

Art.15. Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contado da data da ciência pelo interessado na decisão.

Art.16. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no curso de provimento;

§ 2º. A autoridade decretará, para fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 3º. Esgotado o prazo deste artigo, bem como da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art.17. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados pelo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não ultrapasse o prazo deste artigo.

Art.18. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão preterida.

Art.19. Os Regimentos Especiais de que trata o Artigo 2º do Estatuto complementarão as disposições deste capítulo.

Seção III Do Funcionamento do Órgão Executivo.

Art.20. A Reitoria, órgão executivo da Universidade, será exercida pelo Reitor, na forma do Estatuto.

Art.21. Subordinados à Reitoria, os órgãos suplementares terão Diretores Executivos.

Art.22. Ao Diretor de Órgão Suplementar competirá, entre outras funções decorrentes de sua condição:

- a) administrar e representar o órgão;
- b) elaborar o seu Regimento e submetê-lo à aprovação do órgão competente, bem como suas alterações;
- c) elaborar e submeter à aprovação do Reitor o plano anual do órgão e planos ou projeto isolados;
- d) zelar pela ordem e eficiência dos trabalhos, representando ao Reitor nos casos de indisciplina;
- e) exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;
- f) cumprir, e fazer cumprir, as disposições estatutárias e regimentos que lhe sejam aplicáveis;
- g) cumprir, e fazer cumprir, as instruções e determinações do Reitor;
- h) apresentar ao Reitor, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do órgão no ano anterior;
- i) solicitar à Reitoria a participação de professores em trabalhos técnicos especializados.

Seção IV

Da Assembléia Universitária

Art.23. A definição, constituição e finalidade da Assembléia Universitária serão expressas na forma do Estatuto.

Seção V

Das Comissões Permanentes

Art.24. São comissões permanentes da Universidade:

- a) Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;
- b) Comissão Permanente do Concurso Vestibular – COMPERVE;
- c) Comissão de Acumulação de Cargos – CAC;
- d) Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo – CPPTA.

§ 1º. O Reitor, quando presente à reunião da Comissão Permanente, assumirá na condição de Presidente.

§ 2º. A constituição e atribuições das Comissões Permanentes far-se-ão na forma deste Regimento Geral e normas complementares baixadas pelo Colegiado Superior competente da Universidade e do Conselho Diretor da FUERN, no que for de sua competência.

§ 3º. Cada Comissão Permanente submeterá ao Conselho a que estiver afeta o seu Regimento Interno.

§ 4º. Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Reitor, exceto os natos e os representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, quando houver.

Art.25. A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) será integrada pelos seguintes membros:

- a) pelo Vice-Reitor na qualidade de Presidente;
- b) por um representante de cada classe da carreira do magistério, eleito diretamente por seus pares;
- c) por um docente escolhido pelo Conselho Universitário;
- d) por um estudante indicado pelo DCE.

§ 1º. Cada membro da CPPD terá um suplente eleito na mesma forma que o titular.

§ 2º. O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, exceto o do estudante, que será de um ano.

Art.26. À Comissão Permanente de Pessoal Docente competirá:

- a) estabelecer condições para regular o Estágio Probatório a que está sujeito o docente que se inicia na carreira do magistério;
- b) emitir parecer conclusivo, à vista da avaliação do desempenho global do docente realizada pela plenária do Departamento da unidade, para a progressão vertical;
- c) elaborar normas para a aplicação do incentivo de Dedicção Exclusiva e Regime de Tempo Integral;
- d) opinar sobre o ingresso de docente no regime de Tempo Integral e sobre a concessão de Dedicção Exclusiva, considerando os elementos de que disporá o seu plano de trabalho e a integralização deste nas atividades do Departamento;

e) avaliar, semestralmente, à vista dos relatórios dos Departamentos e por outros meios de verificação, os resultados obtidos com o regime, em função das atividades pelos docentes que nele se encontrem, apresentando Relatório ao Reitor;

f) sugerir suspensão ou cancelamento da aplicação do regime de Dedicação Exclusiva;

g) exercer todas as atribuições que se incluem, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art.27. A Comissão Permanente do Concurso Vestibular da Universidade, subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação, execução, segurança e divulgação dos Concursos Vestibulares em todo o âmbito da Universidade, na forma deste Regimento Geral.

Art.28. A Comissão Permanente do Concurso Vestibular é composta pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação como membro e Presidente, um coordenador, um secretário, um representante de cada *Campus* Avançado e por professores em efetivo exercício em quantidade suficiente, para o pleno funcionamento do Vestibular.

§ 1º. Os membros da Comissão Permanente do Concurso Vestibular serão nomeados pelo Reitor.

§ 2º. Cabe à Comissão Permanente do Concurso Vestibular elaborar o seu regimento e submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.29. A Comissão Permanente do Pessoal Técnico Administrativo será constituída por representantes dos funcionários da Fundação, eleitos pelos seus pares, e da Administração da Universidade.

Parágrafo único. Os membros da CPPTA serão nomeados pelo Reitor.

Art.30. Competirá à comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo:

I – opinar sobre o ingresso de pessoal com vistas ao estágio probatório e ao Plano de Cargos e Salários;

II – avaliar periodicamente, com base em relatório e outros instrumentos, o desempenho do servidor;

III – emitir documento à vista da avaliação de desempenho de cada funcionário, para promoção funcional, conforme o Plano de Cargos e Salários;

IV – exercer todas as atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Seção VI

Da Administração dos órgãos Suplementares

Art.31. A Universidade, visando ao melhor desempenho de suas atividades, disporá de órgãos suplementares de natureza técnica e didático-

administrativa destinados à coordenação de programas de pesquisa, extensão e prestação de serviços.

Art.32. Os órgãos suplementares serão criados por ato do Reitor, através de proposta da Unidade, Departamento ou órgão interessado, aprovada pelo Colegiado competente.

§ 1º. A direção de cada órgão suplementar será exercida por um Diretor Executivo, que fiscaliza e superintende as atividades desenvolvidas pelo referido órgão.

§ 2º. O Diretor e Vice-Diretor do órgão suplementar são indicados pelo Reitor e referendados pelo Conselho Universitário.

§ 3º. O Plano de Ação e a proposta orçamentária dos órgãos suplementares são submetidos ao Conselho Diretor da Fundação.

§ 4º. O acompanhamento das atividades dos órgãos suplementares é feito pela Reitoria, Pró Reitorias, ou Unidade Universitária a que estejam vinculados.

Art.33. Os órgãos suplementares obedecerão às normas administrativas gerais fixadas no Estatuto, neste Regimento Geral, no Regimento da Reitoria e às de caráter especial estabelecidas nos respectivos Regimentos.

Art.34. Os órgãos suplementares que, por sua natureza, se relacionam diretamente com uma ou mais entidades universitárias, poderão solicitar a participação de professores e estudantes nos trabalhos técnico-especializados, através da Reitoria.

Art.35. O funcionamento dos órgãos suplementares será disciplinado em Regimento aprovado pelo Colegiado superior a que esteja afeito.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art.36. A administração de cada uma das Unidades Universitárias será formada pelos seguintes órgãos:

- a) Congregação;
- b) Diretoria;
- c) Conselho do Departamento.

Seção I Da Congregação

Art.37. A Congregação, como órgão deliberativo e consultivo da Unidade de Ensino, é constituída dos seguintes membros:

- a) Diretor, como seu Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;
- b) Vice-Diretor;
- c) Todos os professores lotados nos Departamentos da Unidade.

Art.38. Cada Unidade de Ensino terá uma congregação que exercerá, nos cursos da Universidade, as seguintes atribuições:

- I – aprovar o regimento da Unidade;

- II – exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Unidade;
- III – deliberar e resolver, em grau de recurso, assuntos de natureza acadêmica da Unidade;
- IV – sugerir a organização dos cursos e promover sua avaliação;
- V – deliberar sobre providências previstas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina;
- VI – aprovar o Plano de Atividades do Diretor;
- VII – aprovar o Relatório das Atividades do Diretor;
- VIII – eleger seus representantes junto aos Conselhos Superiores;
- IX – sugerir ao Colegiado competente criação ou extinção de Departamentos na Unidade;
- X – sugerir ao Colegiado competente criação ou extinção de Cursos na Unidade;
- XI – apreciar propostas de alteração de Currículo dos Cursos da Unidade, submetendo sua aprovação ao CONSEPE;
- XII – definir o perfil profissionalizante dos cursos;
- XIII – promover a supervisão didática do curso;
- XIV – acompanhar o desenvolvimento do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;
- XV – sugerir propostas para avaliação dos docentes, discentes e técnico-administrativos;
- XVI – exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento Geral.

Art.39. Das deliberações da congregação, caberão recursos para o Conselho Universitário, ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o conteúdo da matéria.

Seção II Da Diretoria

Art.40. A Diretoria será o órgão executivo encarregado de administrar a coordenação dos departamentos e das atividades da Unidade Universitária.

Art.41. As Unidades Universitárias, em número de 10 (dez), constantes do Estatuto, têm a elas subordinados Departamentos situados em determinadas áreas de estudos.

Art.42. A Direção de Unidade Universitária é exercida pelo Diretor, eleito e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, vedado o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 1º. Em suas falhas e impedimentos eventuais, o Diretor de Unidade será substituído pelo Vice-Diretor, eleito na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos simultâneos e eventuais do Diretor e do Vice-Diretor, a diretoria da Unidade será exercida pelo professor mais antigo, pertencente à respectiva Congregação.

§ 3º. Havendo vacância do cargo de Diretor ou de Vice-Diretor, proceder-se-á, na forma do § 2º, art.14, do Estatuto, ao processo eleitoral.

§ 4º. Poderá ser afastado de suas funções, na forma da legislação vigente.

Art.43. Compete ao Diretor de Unidade:

- a) administrar e representar a Unidade Universitária;
- b) convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- c) promover eleição de Vice-Diretor em caso de vacância do Cargo;
- d) cumprir, e fazer cumprir, as deliberações da Congregação e dos órgãos da Administração Superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;
- e) cumprir, e fazer cumprir, as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento da Unidade;
- f) propor, ou determinar ao órgão competente, a abertura de Inquéritos Administrativos e medidas de natureza disciplinar;
- g) fiscalizar a execução do Regime Didático e Administrativo dos departamentos;
- h) constituir comissões para estudo de assuntos específicos;
- i) manter a disciplina e aplicar as penalidades de sua competência;
- j) fiscalizar o cumprimento da Legislação de Ensino no âmbito da Unidade;
- l) baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- m) apresentar ao Reitor, nos prazos estabelecidos regimentalmente, os planos e relatórios de sua responsabilidade, após aprovação da Congregação;
- n) coordenar a ação dos chefes de departamentos a ele subordinados;
- o) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, por este Regimento Geral ou por delegação superior;
- p) manter a disciplina em sua Unidade e informar sobre a freqüência do corpo docente.

Art.44. Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto e deste Regimento, competirá substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção da Unidade, por delegação expressa do Diretor.

Art.45. Cada Curso será coordenado por um membro do seu corpo docente a ser indicado pela direção da Unidade e nomeado pelo Reitor, através de ato executivo.

Parágrafo único. O coordenador terá mandato de dois 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 1 (um) ano, a critério do Reitor.

Seção III Do Departamento

Art.46. Os Departamentos Acadêmicos, como menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos da organização administrativa e didático-científica, compreenderão disciplinas afins e congregarão o pessoal docente respectivo, para objetivos do Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.47. Fará parte do Colegiado de cada Departamento Acadêmico uma representação discente constituída de 1/5 (um quinto) da soma dos membros do

corpo docente, eleita na forma do Regimento, para mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

§ 1º. Além dos docentes e representação discente, integrará o Colegiado de cada Departamento Acadêmico uma representação do corpo Técnico-Administrativo em efetivo exercício no respectivo departamento, constituída de, no máximo, 1/5 (um quinto) da soma dos membros do corpo docente, eleita na forma deste Regimento, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º. São atribuições do Colegiado do Departamento:

- I – dinamizar a vida departamental mediante a promoção de eventos;
- II – incentivar e aprovar a realização de estudos e pesquisas em estreita colaboração com os demais setores da Universidade;
- III – criar e estimular o funcionamento de núcleos temáticos;
- IV – proceder à reformulação curricular de suas disciplinas, adequando-as às necessidades reais da sociedade;
- V – avaliar e propor a renovação do Acervo Bibliográfico da Universidade;
- VI – criar instrumentos de divulgação do conhecimento produzido por seus membros;
- VII – sistematizar as ações do seu corpo docente em seu plano de metas, a cada semestre letivo;
- VIII – avaliar o desempenho dos planos individuais de trabalho do seu corpo docente, buscando apontar soluções para a correção dos desvios;
- IX – estabelecer programas de estágios;
- X – opinar e emitir parecer sobre assuntos do interesse do departamento.

Art.48. Cada Departamento Acadêmico será chefiado por professor em efetivo exercício da docência, em regime de tempo integral, com categoria funcional mínima de assistente, eleito na forma deste Regimento, para mandato de 2 (dois) anos, vedado o exercício de mais 2 (dois) anos consecutivos.

§ 1º. Cada Departamento Acadêmico terá um subchefe, eleito da mesma forma que o chefe, com função de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos simultâneos e eventuais do chefe e do subchefe, a chefia do Departamento Acadêmico será exercida pelo professor mais antigo em efetivo exercício no magistério do Departamento.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de chefe do Departamento Acadêmico, ou afastamento por período que ultrapasse o término do mandato, o subchefe assume o exercício do cargo de chefia.

§ 4º. Vagando o cargo de subchefe, o chefe promove a eleição do novo subchefe.

Art.49. Antes de concluído o seu mandato, o chefe do Departamento Acadêmico poderá:

- I – ser afastado de suas funções por proposta fundamentada de docente do Departamento Acadêmico que obtenha aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e posterior homologação da congregação respectiva;
- II – ser destituído, por transgressão às normas estatutárias e regimentais, por proposta de docente do Departamento, que resultará em inquérito administrativo, e que tenha logrado aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo departamento.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições deste artigo ao subchefe do Departamento Acadêmico quando no exercício da chefia.

Art.50. São atribuições de cada Departamento, como órgão deliberativo:

- I – eleger o seu Chefe e seu Subchefe;
- II – aprovar o seu plano de trabalho e atribuir encargos de Ensino, Pesquisa e Extensão ao pessoal docente do Departamento, segundo sua capacidade e sua especialização;
- III – coordenar o trabalho dos docentes, visando à integração e à eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, mediante plano de trabalho docente;
- IV – aprovar plano de capacitação docente;
- V – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes, para fins de aperfeiçoamento, atividades administrativas ou de interesse particular, conforme a legislação;
- VI – aprovar o plano de ensino para cada disciplina sob sua responsabilidade, incluindo o correspondente programa;
- VII – sugerir a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de professor, observada a legislação pertinente;
- VIII – propor ao CONSEPE, via direção da Unidade, a contratação do professor visitante, mediante apresentação de plano de trabalho devidamente fundamentado;
- IX – instituir comissão especial de docente para apurar faltas graves e irregulares praticadas por professor, e incluir alunos, na proporção de até 1/5 (um quinto), quando a falta grave envolver membros do corpo docente;
- X – deliberar somente com a presença da maioria de seus membros;
- XI – propor ao Colegiado competente qualquer alteração na oferta de disciplina de sua responsabilidade;
- XII – decidir sobre o plano de estudo de discente e aproveitamento de disciplina;
- XIII – manter a integração e a articulação das disciplinas afins e a atualização de seus conteúdos e bibliografia;
- XIV – definir os pré-requisitos das disciplinas;
- XV – ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes, mediante a designação dos professores respectivos;
- XVI – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- XVII – designar docentes para atividades de orientação acadêmica;
- XVIII – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XIX – instituir Comissão Eleitoral para a organização e execução do Processo Eleitoral para escolha do seu Chefe e Subchefe;
- XX – desenvolver e aperfeiçoar metodologia própria para o ensino das disciplinas de sua categoria;
- XXI – avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos Colegiados Superiores;
- XXII – opinar sobre lotação, afastamento e relotação dos docentes;
- XXIII – propor admissão de monitor, segundo as normas deste Regimento.

Art.51. Compete ao Chefe de Departamento Acadêmico:

- I – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- II – administrar e representar o Departamento;

III – instituir Comissão Eleitoral para organização e execução do pleito na forma do que trata o § 4º do Artigo 14 do Estatuto;

IV – submeter, na época devida, à aprovação do Departamento, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada período letivo;

V – propor a distribuição das tarefas de Ensino, Pesquisa e Extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalhos aprovados;

VI – zelar pelo patrimônio e pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor de Unidade, quando se imponha a aplicação de sanção disciplinar;

VII – fiscalizar a freqüência dos docentes e do pessoal Técnico-Administrativo lotado no Departamento, comunicando em tempo hábil ao Diretor da Unidade;

VIII – fiscalizar a observância do Regime Escolar, no âmbito do Departamento, o cumprimento do programa das disciplinas e execução dos demais planos de trabalho;

IX – cumprir, e fazer cumprir, as disposições do Regime da Unidade, deste Regimento e dos Estatutos, assim como as deliberações dos Departamentos e dos órgãos da Administração Escolar e Superior da Universidade;

X – adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Departamento como Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;

XI – apresentar ao Diretor da Unidade, no fim de cada semestre letivo, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

XII – exercer todas as atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Ao Subchefe de Departamento, caberá substituir o Chefe nas suas faltas e impedimentos e, quando for o caso, encarregar-se de parte das atribuições do Chefe, por delegação deste.

CAPITULO III DOS CAMPI AVANÇADOS

Art.52. A organização e o funcionamento dos *Campi* Avançados far-se-ão conforme normas do Estatuto, deste Regimento e das normas complementares baixadas pelos colegiados superiores da Universidade e do Conselho Diretor da Fundação.

Art.53. Cada *Campus* Avançado terá como órgão deliberativo, um Colegiado constituído dos seguintes membros:

a) o Coordenador, como seu Presidente, com direito a voto, inclusive de qualidade;

b) o Vice-Coordenador;

c) todos os professores em exercício nos cursos de cada *Campus* Avançado;

d) representantes do corpo técnico-administrativo na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros elencados de “a” a “c”, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução por mais um mandato;

e) representantes do corpo discente na proporção de 1/5 (um quinto) da soma dos membros elencados de “a” a “c”, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, podendo ocorrer recondução por mais um mandato.

Art.54. São atribuições do Colegiado de cada *Campus* Avançado:

I – aprovar o Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

II – exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior da Instituição;

III – deliberar e resolver, em grau de recurso, assuntos de natureza acadêmica da Instituição;

IV – sugerir a organização dos cursos;

V – deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina;

VI – aprovar o plano de atividades do coordenador;

VII – eleger seus representantes junto aos Conselhos Superiores;

VIII – apreciar proposta de criação ou extensão de cursos na Instituição;

IX – apreciar proposta de alteração de currículo dos cursos da Instituição;

X – exercer as demais atribuições conferidas pelo Estatuto ou por este Regimento Geral;

XI – acompanhar e avaliar o desempenho docente, o aproveitamento discente e o cumprimento das normas de cada curso para todos os colegiados.

Art.55. Às deliberações do Colegiado, caberá recurso aos órgãos competentes.

Art.56. Os coordenadores e vice-coordenadores dos *Campi* Avançados serão eleitos na forma do § 4º do art. 14 do Estatuto da Universidade.

Art.57. As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *Campi* Avançados estarão vinculadas às respectivas Unidades Universitárias através de seus cursos e Departamentos Acadêmicos.

CAPITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art.58. O preenchimento de cargo e/ou funções eletivas no âmbito da Universidade far-se-á por processo eleitoral na forma definida no Artigo 14 do Estatuto e em normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

TITULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPITULO I DO ENSINO

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art.59. Curso é o conjunto de atividades pedagógicas sistemáticas visando a determinar o objetivo de formação acadêmica e/ou habilitação profissional.

§ 1º. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus créditos possam ser normalmente obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

§ 2º. O anexo ao Regimento Geral deverá conter os Currículos dos cursos de graduação e as respectivas vagas.

Art.60. Cada curso de graduação tem um currículo pleno de acordo com a legislação e as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se, para obtenção de grau acadêmico e o exercício de profissões correspondentes.

Art.61. A supervisão geral da graduação na Universidade caberá, no plano executivo, ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.62. Os cursos de graduação estarão abertos a candidatos que hajam concluído os estudos de segundo grau (ensino médio), ou equivalente, e tenham sido classificados em Concurso Vestibular nos limites das vagas prefixadas, e outras formas previstas em lei.

Art.63. O Concurso Vestibular abrangerá os conhecimentos comuns às diversas habilitações de segundo grau (nível médio), ou equivalente, sem ultrapassar esse nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudo superior, conforme normas expedidas pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O planejamento, a execução e a coordenação do Concurso Vestibular caberão a uma comissão permanente, constituída conforme disposto no Regimento Geral, completado por normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.64. O plano de disciplina de cada matéria, incluindo o correspondente programa, será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com a aprovação do Departamento.

Art.65. Os currículos plenos dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei não poderão deixar de incluir, como obrigatórias, as matérias constantes dos mínimos pelo Conselho Federal de Educação, nem serão ministrados em tempo inferior ao estabelecido pelo referido Conselho, observados ainda os limites de integralização previstos em cada caso.

Art.66. Os cursos de graduação poderão apresentar modalidades diferentes quanto ao número e à duração para atender a condições específicas do mercado de trabalho.

Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação

Art.67. Os cursos de Pós-Graduação “Stricto Sensu” terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos em nível de graduação, conduzindo aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º. O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, podendo ser encarado como fase preliminar do Doutorado, ou como nível terminal, ou converter simultaneamente ambas as características.

§ 2º. O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

Art.68. Do plano de cada curso de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais atividades, as seguintes disposições:

- a) as condições de ingresso;
- b) áreas de habilitações;
- c) departamentos que oferecem disciplina ao curso;
- d) duração e regime de estudo;
- e) instalações em que o curso deverá ser ministrado;
- f) professores que deverão ministrar as disciplinas;
- g) plano de ensino de cada disciplina, com respectivo horário, carga horária e crédito;
- h) critérios para verificação de aprendizagem e modo de atribuição de conceitos necessários à obtenção do Certificado de Conclusão de Curso;
- i) diplomas e graduações exigidos.

Parágrafo único. A proposta de realização de Curso de Pós-Graduação será sempre aprovada pelos Departamentos Acadêmicos integrantes, e terá a orientação e o apoio Técnico-Administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.69. Os cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu” (especialização e aperfeiçoamento) destinar-se-ão a graduados em Curso Superior, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e/ou preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§ 1º. Do plano de cada curso “Lato Sensu” a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverão constar, entre outros aspectos específicos, as informações explicitadas no Artigo 72 deste Regimento.

§ 2º. O plano de Curso de Pós-Graduação será aprovado pelos Departamentos Acadêmicos interessados, e contará com o apoio Técnico-Administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.70. Caberá ao Departamento Acadêmico, ao aprovar o plano de cada Curso de Pós-Graduação, indicar a coordenação didática.

Seção III Dos Currículos e Programas

Art.71. O currículo pleno de cada curso compreende um conjunto de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, integralizados por meio de créditos, independentemente do ciclo a que se vinculam, e agrupados em:

- a) disciplinas obrigatórias do currículo mínimo;

- b) disciplinas obrigatórias complementares;
- c) disciplinas optativas;
- d) disciplinas eletivas.

§ 1º. As disciplinas, com seus créditos e pré-requisitos, têm seu plano de ensino aprovado pelos Departamentos correspondentes.

§ 2º. Os trabalhos de campo, estágios, seminários e/ou outros equivalentes serão avaliados em créditos, mediante critérios fixados neste Regimento ou em normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. As disciplinas serão apresentadas por meio de um código, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que indique o departamento a que pertença, a denominação da própria disciplina, o seu caráter obrigatório ou optativo e se tem pré-requisito.

Art.72. Nos cursos de graduação, para todos os efeitos, define-se como:

a) disciplina: o conjunto de estudo e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos pré-fixados, sujeitos a avaliação;

b) crédito: cada 15 (quinze) horas de trabalho expositivo ou 30 (trinta) horas de trabalho de outra natureza;

c) pré-requisitos: a disciplina cujo estudo, com o devido aproveitamento, é exigido para a matrícula (inscrição) em nova disciplina;

d) disciplinas de currículo mínimo: as relativas às matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação;

e) disciplinas complementares obrigatórias: as que, sem constarem do currículo mínimo do curso, são consideradas indispensáveis, pela Universidade, à formação a que o curso se destina;

f) disciplinas optativas: as que, escolhidas pelo estudante dentro da relação indicada pelo Departamento e aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, complementam a formação numa determinada área ou subárea de conhecimento;

g) disciplinas eletivas: as que, não fazendo parte do currículo pleno do curso, podem ser cursadas em caráter complementar.

Art.73. Os currículos plenos dos cursos de graduação constarão do presente Regimento, como anexos, e os demais Cursos figurarão nos planos respectivos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.74. O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, ou grupo de professores, com aprovação pelo Departamento em que se inclua a disciplina.

Art.75. Do plano de ensino constarão, para efeito de sua inclusão nas listas de ofertas, além do enunciado da disciplina, do código e dos pré-requisitos exigidos, o programa como Ementa ou Súmula dos temas nele incluídos, os objetivos pretendidos e a metodologia a ser utilizada.

Seção IV

Da Admissão aos Cursos

Art.76. A admissão aos cursos mantidos pela Universidade far-se-á com atendimento às seguintes condições:

a) nos cursos de graduação: candidatos que hajam concluído o curso de 2º grau ou equivalente e que tenham sido classificados em Concurso Vestibular, ou que sejam portadores de diploma de curso supletivo devidamente registrado ou equivalente, reconhecido pelo Conselho Federal de Educação;

b) nos cursos de pós-graduação: portadores de diploma de graduação correspondente, ou outros requisitos na forma prevista no plano de curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) nos cursos de extensão, treinamento, e de outras modalidades: candidatos que preencham o plano do respectivo curso aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Poderão ser admitidos aos cursos de graduação, candidatos portadores de diplomas de curso superior devidamente registrado, somente quando existirem vagas após a matrícula dos candidatos classificados em Concurso Vestibular, observadas as determinações da legislação.

§ 2º. Independentemente de Concurso Vestibular, a admissão de candidatos para obtenção de nova habilitação pedagógica, conforme dispuser a legislação.

Art.77. O Concurso Vestibular será unificado por área de conhecimento e abrangerá programa comum às diversas formas de educação de 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

a) avaliar a formação dos candidatos e a aptidão intelectual para os estudos superiores de graduação;

b) coletar dados da real situação do ensino de nível médio com vistas à sua orientação;

c) classificar os candidatos até o limite de vagas fixadas.

Parágrafo único. O Concurso Vestibular só terá validade para o ano a que se destina.

Art.78. Em nenhuma hipótese será classificável o candidato que obtiver resultado nulo em qualquer prova incluída no Concurso Vestibular.

Art.79. A fixação de vagas para o Concurso Vestibular será determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, ouvidas as Unidades respectivas, e as inscrições far-se-ão diretamente ao curso pretendido, segundo normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.80. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, estabelecerá, anualmente, normas para a realização do Concurso Vestibular.

Art.81. O planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação do Concurso Vestibular caberão a uma comissão permanente subordinada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e constituída segundo normas do Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo a sua presidência ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Parágrafo único. A Comissão Permanente do Concurso Vestibular submeterá, para aprovação, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o seu Regimento Interno.

Seção V **Da Matrícula e da Transferência**

Art.82. A matrícula nos cursos de graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso, e é renovável a cada semestre letivo, distinguindo-se em:

a) Matrícula Institucional: a que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade, não havendo obrigatoriedade de inscrição em disciplina, exceto no primeiro período do curso;

b) Matrícula Curricular: a que assegura ao aluno o direito a cumprir determinado currículo para obtenção de diploma correspondente, pela inscrição em disciplina feita semestralmente.

§ 1º. A matrícula institucional far-se-á no Departamento de Admissão e Registro Escolar.

§ 2º. A matrícula curricular far-se-á na unidade respectiva e abrangerá uma fase de orientação, outra de inscrição em disciplina, e será feita conforme o presente Regimento Geral e as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. Elaborado o plano de estudo, com instrução de Orientação Acadêmica, do qual constam as disciplinas escolhidas, o aluno efetua a inscrição nas disciplinas junto à Secretaria do Curso.

§ 4º. Na inscrição das disciplinas, observar-se-á o período de execução fixado no Calendário Universitário.

§ 5º. A escolha das várias disciplinas, para efeito de inscrição, dependerá de sua inclusão na lista de oferta, relativa a cada período letivo, pelo Departamento Acadêmico, cabendo à Orientação Acadêmica efetuar a devida orientação aos discentes.

§ 6º. As listas de ofertas de disciplinas incluirão, além de outros elementos necessários, o código, o enunciado da disciplina, o curso a que se destinam, os pré-requisitos exigidos, o número de créditos, os horários das correspondentes atividades e o máximo de vagas abertas para cada uma delas.

Art.83. A matrícula nos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e de extensão será feita de acordo com as normas previstas nos respectivos planos ou normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.84. O órgão competente de cada curso, por proposta do Departamento interessado, poderá anular, posteriormente, a oferta de qualquer disciplina, se a respectiva inscrição não alcançar o número de 10 (dez) alunos.

Art.85. Nos anexos a este Regimento Geral, será fixado, para cada Currículo Mínimo, o máximo de créditos correspondentes às disciplinas pleiteadas pelo aluno, respeitada a legislação.

Art.86. A inscrição em qualquer disciplina poderá ser cancelada pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE, em casos da não observância de pré-requisitos e dos limites estabelecidos nos anexos de cada curso, no caso de coincidência de horários.

Art.87. Não será permitida a matrícula simultânea em 02 (dois) ou mais cursos de graduação na Universidade.

Art.88. Será permitido ao aluno trancar matrícula, no prazo fixado no Calendário Universitário, quando o aluno:

- a) após requerer sua matrícula, não desejar se inscrever em disciplina;
- b) depois de matriculado e inscrito em disciplinas, não desejar mais cursá-las naquele período letivo.

Art.89. O trancamento de matrícula não será permitido em mais de 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art.90. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro período.

Art.91. Na forma deste Regimento, os períodos efetivamente trancados não serão computados para efeito de jubramento.

Art.92. O trancamento de matrícula será requerido ao Diretor da Unidade respectiva e efetivado pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar, que o comunicará ao interessado, via secretaria da unidade.

Art.93. Perderá o direito à matrícula o aluno que deixar de efetuar nova matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário e na forma deste Regimento Geral.

Art.94. Será recusada nova matrícula ao aluno que não atender aos pré-requisitos, prazos para conclusão de ciclos e integralização de créditos fixados nos anexos a este Regimento Geral.

Art.95. A Universidade concederá e receberá transferência de alunos mediante atendimento das disposições legais em vigor e das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.96. A transferência de estudante regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior será aceita pela Universidade quando atender, além de outras previstas na legislação, às seguintes exigências:

- a) não ser a solicitação feita para o primeiro período do curso, exceto os casos previstos em lei;
- b) a transferência será aceita apenas para o mesmo curso do estabelecimento de origem;
- c) a documentação pertinente à transferência será necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e é fornecida pela Instituição de origem por via postal, comprovável por “AR”, não sendo permitido ser entregue pelo interessado;
- d) a matrícula somente será efetivada quando do recebimento da documentação exigida, fornecida pela Instituição de origem;

e) ser o curso de origem autorizado ou reconhecido pelo órgão competente;

f) ser requerida nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário.

Art.97. A transferência será aceita em qualquer época, independentemente da existência de vagas, quando se tratar de alunos beneficiados por leis especiais, estando estes obrigados às adaptações previstas em lei, neste Regimento Geral ou em normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art.98. O Aproveitamento dos estudos feitos com aproveitamento no estabelecimento autorizado far-se-á em consonância com a legislação em vigor.

Art. 99. Para complementação ou atualização de conhecimento, será permitida a inscrição em disciplinas isoladas ou eletivas, desde que existam vagas, a portadores de diploma de curso de graduação, considerando-se os que assim se matricularam como alunos especiais.

§ 1º. Cada candidato poderá cursar apenas 02 (duas) disciplinas durante um período letivo, dependendo da existência de vagas e critérios de seleção definidos pelo Departamento Acadêmico ao qual pertencem as disciplinas.

§ 2º. O aluno especial se submeterá às mesmas exigências que regulam a frequência e avaliação, conforme norma deste Regimento Geral e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. A aprovação em disciplinas isoladas, conforme dispõe este artigo, não dará direito a certificado.

Art. 100. A Universidade concederá transferência a alunos regularmente matriculados, quando atendidas às exigências relativas à documentação, a prazos e à legislação em vigor.

Parágrafo único. A Universidade, ao término dos períodos regimentais de transferência, deverá encaminhar à Delegacia do Ministério da Educação as relações das transferências recebidas e expedidas, com indicação das origens e dos destinos.

Seção VI

Da Avaliação de Rendimento Escolar

Art. 101. A verificação de aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, será feita:

a) por disciplina individual, nos cursos de graduação;

b) nos cursos de pós-graduação e extensão, conforme dispuser os respectivos planos.

Parágrafo único. No aspecto assiduidade, em qualquer caso, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades escolares programadas.

Art. 102. O rendimento escolar dos alunos dos cursos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina,

abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º. Entende-se por aproveitamento a aquisição, pelo aluno, de conhecimentos previstos no plano de ensino de cada disciplina, aprovado pelo Departamento e apresentado aos alunos no início de cada período letivo pelo professor responsável.

§ 2º. Entende-se por assiduidade a freqüência às aulas e demais atividades escolares obrigatórias previstas no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 103. Em cada disciplina, são realizadas 3 (três) avaliações parciais por cada período letivo, a intervalos previamente programados, as quais devem expressar o resultado da verificação do aproveitamento realizado em cada intervalo, exceto as de 2 (dois) créditos.

§ 1º. Para as disciplinas de 2 (dois) créditos são realizadas duas avaliações parciais em cada período letivo.

§ 2º. São instrumentos de verificação da aprendizagem, para efeito de avaliação, os trabalhos teóricos e práticos, aplicados individualmente ou em grupo, que permitam aferir o aproveitamento de cada aluno.

§ 3º. O número e os tipos de instrumentos de verificação e as prováveis datas para sua aplicação devem constar no plano de ensino de cada disciplina.

§ 4º. Cada avaliação parcial é constituída pelo menos de uma avaliação escrita individual, sendo opcional somar-se a trabalho individual ou de grupo.

§ 5º. O resultado de cada avaliação parcial é obtido pela média aritmética das verificações realizadas.

Art. 104. Os resultados das verificações de aprendizagem, avaliações parciais e as médias calculadas devem ser expressos em notas de 0 a 10, devendo ir até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 105. A nota atribuída na forma estabelecida no artigo anterior traduz o aproveitamento em cada disciplina e abrangerá:

I – A assimilação progressiva de conhecimentos, avaliada sempre em observância ao plano de ensino da disciplina.

II – A capacidade na aplicação dos conhecimentos, de acordo com a natureza da disciplina.

Art. 106. É aprovado por média, na disciplina, o aluno que obtenha média ponderada nas 3 (três) avaliações parciais, iguais ou superior a 7,0 (sete), calculada segundo a fórmula seguinte:

$$MP = \frac{(A_1 \times 4) + (A_2 \times 5) + (A_3 \times 6)}{15}$$

§ 1º. Na fórmula do *caput* deste artigo, MP é média parcial, A₁ é nota da primeira avaliação, A₂ é nota da segunda avaliação, A₃ é nota da terceira avaliação.

§ 2º. Para disciplinas com 2 créditos aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(A_1 \times 4) + (A_2 \times 5)}{9}$$

onde A_1 é nota da primeira avaliação e A_2 é nota da segunda avaliação.

Art. 107. O aluno, cuja média parcial (MP) calculada for igual ou superior a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete), deve prestar exame final (EF).

§ 1º. O exame final é constituído de prova escrita individual abrangendo todo o programa da disciplina ministrada, sendo o seu resultado expresso segundo o que dispõe o artigo 104.

§ 2º. O prazo para realização de exame final é de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, pela Secretaria da Unidade ou Campus, do resultado da média parcial.

§ 3º. No exame final o aluno deverá obter para aprovação na disciplina a média mínima de 6,0 (seis), calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP \times EF}{2}$$

Art. 108. É reprovado na disciplina o aluno que:

I – Obtenha média parcial (MP) menor que 4,0 (quatro) ou menor que 6,0 (seis) após o exame final (EF).

II – Deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas por disciplina, durante cada período letivo, vedado abono de faltas e observados os casos previstos em lei.

Art. 109. Impedido de participar de qualquer verificação, pode o aluno requerer ao Diretor da Unidade ou Coordenador do Campus competente outra verificação, desde que o requerimento dê entrada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da verificação de que não tenha participado.

§ 1º. O Diretor da Unidade ou Coordenador do Campus encaminhará o pedido ao professor da disciplina que no prazo de 3 (três) dias úteis, emitirá parecer, contado este prazo a partir da data de entrada do requerimento na Unidade ou Campus.

§ 2º. Em caso de deferimento deverá o aluno realizar a prova no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado este prazo a partir da data da publicação do resultado.

§ 3º. Ao aluno que não participar da verificação e não tendo requerido outra oportunidade é atribuído nota zero.

Art. 110. Os resultados de verificação de aprendizagem deverão ser analisados em classe pelo professor.

Parágrafo único. É garantido ao aluno o direito de vista da prova ou trabalho realizado, depois de corrigidos pelo professor, quando de sua análise em classe ou quando requerida à Secretaria da Unidade ou Campus.

Art. 111. É obrigatória a divulgação, pelo professor da disciplina, dos resultados de cada avaliação de aprendizagem, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contado este prazo da aplicação da última verificação.

Parágrafo único. Juntamente com o resultado da terceira avaliação ou da segunda, quando tratar-se de disciplina de dois créditos, deve ser também divulgada a média parcial referida no artigo 106.

Art. 112. Ao aluno, é permitido pedir revisão dos resultados de qualquer verificação de aprendizagem.

§ 1º. A revisão é requerida ao Chefe do Departamento no Campus Central ou Coordenador de Curso nos *Campi* Avançados a que esteja vinculada a disciplina, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo da data de publicação de cada resultado.

§ 2º. O pedido será feito por escrito, contendo o motivo da insatisfação.

§ 3º. O Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso constituirá uma banca examinadora de 3 (três) professores, que revisará a prova e dará parecer conclusivo, sendo permitida a presença do professor e do aluno requerente que terão 10 (dez) minutos para oralmente se pronunciar.

Art. 113. Da decisão da banca examinadora caberá recurso para o Conselho Departamental por estrita violação das normas deste Regimento.

Seção VII Do Calendário

Art. 114. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação organizará anualmente o Calendário Universitário, que deve ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, 60 (sessenta) dias antes de findo o segundo semestre letivo.

Art. 115. O Calendário Universitário será organizado de maneira que, além de outras, sejam observadas as seguintes disposições:

- a) permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a avaliação dos trabalhos escolares;
- b) permitir a prorrogação do período regular das atividades escolares, quando não forem cumpridos os planos de aula e demais atividades acadêmicas;
- c) prever as datas para matrícula, entrada de requerimentos, início e término de cada semestre letivo, reuniões dos colegiados superiores;
- d) prever datas das solenidades de Colação de Grau e eventos sócio-culturais;
- e) prever outras atividades acadêmicas.

Art. 116. O ano letivo da Universidade será de 180 (cento e oitenta) dias letivos de atividades, distribuídos em 2 (dois) períodos regulares de 90 (noventa) dias, entre os quais poderão ser desenvolvidas atividades curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 117. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a supervisão e divulgação dos projetos e subprojetos de pesquisa, cuja execução compete aos Departamentos, isolados ou em colaboração de dois ou mais entre si, aos órgãos complementares, ou, ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela Universidade.

Art. 118. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se o seguinte:

- a) formação de pessoal em curso de pós-graduação, próprio ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- b) realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
- c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;
- e) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;
- f) a concessão de bolsas de estudo em categorias diversas;
- g) incentivo funcional financeiro a professor envolvido oficialmente na execução de projeto de pesquisa.

Art. 119. Cada projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 120. Depois de aprovados pelo departamento interessado, os projetos de pesquisa serão submetidos à apreciação e à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que se responsabilizará pelo Registro, Supervisão e Divulgação.

Art. 121. Semestralmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre, extraído de relatórios parciais e finais de cada projeto de pesquisa elaborado pelos autores.

Art. 122. A programação geral da pesquisa da Universidade terá como prioridade a busca de novos conhecimentos, a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social dos setores de produção regional.

Art. 123. A coordenação geral dos projetos de pesquisa caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 124. Os cursos de extensão da Universidade serão planejados pelos Departamentos, ou pela Pró-Reitoria de Extensão, e aprovados pelo Conselho de

Ensino, Pesquisa e Extensão, os quais serão abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos do respectivo plano de curso.

Art. 125. As atividades de extensão da Universidade assumirão a forma de cursos e serviços a terceiros, pessoas e instituições públicas e privadas.

§ 1º. Os cursos e serviços serão prestados sob a forma de atendimento a consultas, elaboração de análises, preparação ou execução de projetos, e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnico-educacional, cultural, artística ou social, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º. Os cursos e serviços de extensão serão de iniciativa dos Departamentos Acadêmicos, da Pró-Reitoria de Extensão, ou em atendimento à solicitação da comunidade.

Art. 126. Caberá aos Departamentos Acadêmicos, aos órgãos suplementares ou à Pró-Reitoria de Extensão, a elaboração de projetos de extensão em atendimento às diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e às solicitações da comunidade.

§ 1º. A supervisão, avaliação e divulgação dos cursos e projetos de extensão caberão à Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º. A coordenação e a execução dos cursos e projetos de extensão caberão ao Departamento responsável pela Pró-Reitoria de Extensão, quando envolver mais de um Departamento, ou por iniciativa deste.

§ 3º. Caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a coordenação geral dos projetos de extensão no plano deliberativo.

Art. 127. Além das atividades de ensino e pesquisa, a Universidade ministrará outras modalidades de cursos que se enquadram dentro de sua estrutura acadêmica e de sua competência, conforme as necessidades da comunidade.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 128. A investidura em qualquer cargo, emprego ou função da Universidade será feita em observância aos Diplomas Legais da Universidade, e importa no compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto, a este Regimento Geral, às normas internas de funcionamento fixadas pelas Unidades, Departamentos e demais órgãos universitários, e às autoridades que deles emanam.

Art. 129. A admissão ou promoção para cargos ou empregos na Universidade somente será feita com a prévia e formal competição de méritos.

§ 1º. Quando se tratar de docentes, a competição de mérito prevista neste artigo será realizada no respectivo Departamento, na forma prevista na legislação pertinente, no Estatuto e neste Regimento Geral.

§ 2º. Excetuam-se, do disposto neste artigo, os contratos de professores colaboradores e visitantes.

Art. 130. A Universidade procederá, através do órgão competente, ao recrutamento, à seleção, ao treinamento e ao aperfeiçoamento de seu pessoal não docente.

Art. 131. As atribuições do pessoal, não fixadas em lei ou no Estatuto, são estabelecidas neste Regimento Geral e nas normas internas fixadas pelos órgãos universitários.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 132. O corpo docente da Universidade compreende os professores do quadro único da Fundação Universidade, aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação, que exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professores.

Seção I Da Admissão

Art. 133. A admissão do pessoal docente será feita pelo Reitor, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos no processo de concurso público de provas e títulos, realizado pelos Departamentos.

§ 1º. As provas referidas neste artigo serão escritas e didáticas ou prática experimental, relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas do Departamento a que se vincula a função a preencher.

§ 2º. As disciplinas sobre as quais poderão versar as provas referidas no parágrafo anterior serão fixadas, para exclusivo efeito do concurso, pelo Departamento respectivo.

§ 3º. A prova didática constará de aula sobre tema da disciplina escolhida para concurso ou, à opção do candidato, de exposição sobre os objetos, os problemas e as técnicas de seu ensino.

§ 4º. A comissão julgadora será constituída de 3 (três) professores, observando-se as normas seguintes:

I – A abertura do concurso far-se-á por solicitação do Departamento interessado, ao Diretor da Unidade respectiva e, por este, ao Reitor;

II – Os concursos serão abertos e anunciados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e divulgado pelo órgão de imprensa de maior circulação local, pelo menos;

III – O edital discriminará a área de conhecimento do respectivo Departamento, as disciplinas abrangidas pelo concurso e o número de vagas a serem preenchidas;

IV – Além das normas constantes do Edital, outras poderão ser elaboradas pelo Departamento interessado, guardando conformidade com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e deverão ficar à disposição dos candidatos na Reitoria e no Departamento;

V – A comissão julgadora será proposta pelo Departamento interessado e designada pelo Reitor;

VI – Os resultados do Concurso serão homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII – O parecer final da Comissão Julgadora só poderá ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará as normas complementares para a realização dos concursos de admissão de docentes e de monitores.

Art. 134. A Universidade poderá também admitir, mediante proposta dos Departamentos:

a) Professores e outros intelectuais, artistas ou técnicos de reconhecida competência, para colaborar nas atividades universitárias, em níveis paralelos aos do magistério;

b) Professores e especialistas, como professores visitantes, também em níveis paralelos aos do Magistério.

Parágrafo único. Os Direitos e Deveres dos interessados serão fixados no ato ou no contrato de admissão.

Seção II

Da Atividade e do Regime de Trabalho Docente

Art. 135. Constituem atividades do magistério superior nesta Universidade:

I – As que, pertencentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado, para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debates;

b) trabalhos práticos e iniciação e treinamento;

c) seleção de docentes e alunos, e verificação do rendimento do ensino;

d) pesquisa, quando aprovada pelo Departamento respectivo;

e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;

f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;

g) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão.

II – As inerentes a administração escolar e universitária, exercidas por professores, como:

a) responsabilidade de direção, chefia e coordenação;

b) participação em órgãos colegiados;

c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

a) outros inerentes às atividades do magistério.

Art. 136. São atribuições e deveres do professor de qualquer classe da carreira do magistério superior na Universidade:

- a) cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento Geral, das normas de sua Unidade e do Departamento;
- b) cumprir o regime de trabalho a que estiver afeto;
- c) entregar ao seu Departamento, nos prazos estabelecidos, o seu plano individual de trabalho e o seu relatório individual de trabalho;
- d) cumprir, integralmente, o programa de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo Departamento;
- e) ministrar os programas de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade;
- f) dirigir e orientar alunos nos trabalhos e na elaboração de projetos;
- g) dirigir e orientar trabalhos de pesquisa que concorram para o progresso da ciência e da tecnologia;
- h) participar das reuniões dos órgãos colegiados da Universidade e/ou unidade, quando a eles pertencer;
- i) fazer parte das comissões examinadoras e de outras especiais, quando for designado ou eleito.

Art. 137. O pessoal docente da Universidade integrante da carreira do magistério superior, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, compreende as seguintes classes:

- I – Professor Titular;
- II – Professor Adjunto;
- III – Professor Assistente;
- IV – Professor Auxiliar.

§ 1º. Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências numeradas de 1 a 4, exceto a de professor titular, que terá apenas 1 (uma).

§ 2º. O nível de professores Livre-Docente poderá ser atingido pelo Professor Assistente Doutor que, através de concurso de provas e títulos, obtiver o título de Livre-Docente.

§ 3º. O título de Livre-Docente será obtido por graduado em Curso Superior, portador do título de Doutor, que demonstre, em concurso de provas e títulos, a necessária capacidade cultural, técnica ou científica, além de predicados didáticos.

Art. 138. O regime jurídico do pessoal docente será o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes do Plano de Cargos e Salários, aprovados pelo Conselho Diretor da Fundação, deste Regimento Geral, e das normas complementares baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. Os docentes admitidos na forma do Estatuto e deste Regimento Geral serão lotados por Departamento.

§ 2º. Ouvidos os departamentos interessados, poderá o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão efetuar o remanejamento de docente.

Art. 139. A Universidade poderá contratar professor visitante por prazo determinado, observada a Legislação Trabalhista vigente, somente podendo ser admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa ou de extensão, sendo-lhe vedado o exercício das funções de administração universitária.

Art. 140. Os docentes da Universidade, integrantes da carreira de magistério, prestarão seus serviços a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – De Tempo Parcial, com a obrigação de prestar 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

II – De Tempo Integral, com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

III – De Tempo Integral, com Dedicção Exclusiva, com a obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, e proibido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 141. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixará normas complementares para a distribuição da carga horária docente correspondente a cada regime de trabalho, conforme plano estabelecido pela Administração Superior.

Art. 142. Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente em Dedicção Exclusiva:

a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções do magistério;

b) o desempenho eventual de atividades de natureza científica, técnica ou artística, destinada a difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;

c) participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

Seção III Da Progressão Funcional

Art. 143. A progressão na carreira do magistério poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação, por desempenho acadêmico e por tempo de serviço:

a) De uma referência para a imediatamente superior, dentro da mesma classe.

b) De uma para outra classe, exceto para a de titular.

§ 1º. A progressão de que trata a alínea ‘a’ será feita automaticamente após o cumprimento, pelo docente, de interstício de 2 (dois) anos na referência respectiva, ou obtiver o grau de especialização.

§ 2º. A progressão prevista na alínea “b” far-se-á sem interstício, por titulação ou mediante avaliação de desempenho de atividades acadêmicas de docente que não obtiver a titulação necessária, mas que esteja no mínimo há 2 (dois) anos na referência 4 (quatro) da classe.

§ 3º. A avaliação de desempenho acadêmico prevista no parágrafo anterior obedecerá às normas e a critérios estabelecidos pela CPPD, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para os quais será estabelecida ponderação, para os fatores complementares diretamente relacionados ao exercício de cargo ou emprego, tais como: assiduidade, responsabilidade e iniciativa, devendo ser essencialmente considerados os seguintes elementos:

a) formação acadêmica, científica e técnico-profissional;

b) aperfeiçoamento, especialização e atualização docente, inclusive créditos de cursos de pós-graduação “Stricto Sensu” na área de atuação docente;

- c) publicações, teses, relatórios de pesquisas e textos acadêmico-científicos;
- d) orientação de alunos em atividades de ensino, pesquisa em cursos de graduação e pós-graduação;
- e) exercício de funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência;
- f) atividades na organização, orientação ou desenvolvimento de órgãos, associações e centros de ensino, de pesquisa, científicos, artísticos e culturais;
- g) autoria, adaptação e desenvolvimento de inventos, técnicas e instrumentos;
- h) planejamento, organização e participação efetiva em eventos científicos, culturais e artísticos;
- i) participação em bancas examinadoras de concursos públicos para as carreiras do magistério, mestrado e de doutorado;
- j) atividade de extensão a comunidade da aplicação dos resultados de pesquisa, de cursos, de serviços e da informação científica;
- l) da aprovação de concursos públicos na área de conhecimento docente;
- m) representações e distinções acadêmicas e científicas.

§ 4º. A progressão por titulação de que trata este artigo dar-se-á:

- a) na classe de professor adjunto, quando o docente obtiver o título de doutor;
- b) na classe de professor assistente, quando obtiver o grau de mestre.

§ 5º. Além da avaliação prevista nos parágrafos 2º e 3º haverá de cinco em cinco anos, uma avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos docentes durante esse período. Esta será aplicada por uma banca constituída por professores de outras IES.

Art. 144. A progressão por titulação de uma classe para outra se dará para a mesma referência da classe subsequente ou para a referência inicial da classe, quando não subsequente.

Seção IV Dos Direitos e Vantagens

Art. 145. O salário base, os benefícios e demais vantagens para a função serão fixados em resoluções próprias.

Parágrafo único. Entre as vantagens da função docente poderão ser incluídos incentivos à pesquisa, à regência de aulas e à realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado, estas 3 (três) últimas na forma de bolsa.

Art. 146. A concessão de licenças, aposentadoria, outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a Universidade serão determinadas por normas complementares baixadas pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 147. O salário do pessoal docente integrante de carreira de magistério portador de titulação é acrescido de:

I – 40% (quarenta por cento) para detentores de títulos de doutor ou de Livre- Docente.

II – 30% (trinta por cento) para detentores de grau de mestre.

III – 20% (vinte por cento) para detentores de curso de especialização com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, e ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Art. 148. Os salários de docentes em regime de Tempo Integral e o de Dedicção Exclusiva corresponderão aos quantitativos de 2,4 (dois vírgula quatro) do salário docente da mesma classe e referência, em regime de 20 (vinte) horas.

Art. 149. Após cada ano de efetivo exercício, o docente fará jus à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do vencimento do respectivo cargo.

Seção V Do Regime Disciplinar

Art. 150. Caberá ao Departamento e à Unidade Universitária a responsabilidade de fiel observância dos preceitos condizentes com a ordem e a disciplina de Ensino, de Pesquisa e Extensão.

Art. 151. O pessoal docente da Universidade está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência;

a) por transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado, salvo causa justificada;

b) pelo não comparecimento aos trabalhos escolares sem justificativa;

c) pelo não comparecimento aos exames e seções do Conselho sem causa justificada, quando convocado;

d) por desrespeito a qualquer disposição explícita neste Regimento Geral ou normas complementares do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Unidade e do Departamento que esteja vinculado.

II – Repreensão;

a) por reincidência nas penas cominadas por advertência.

III – Suspensão;

a) por falta de acatamento às determinações das autoridades universitárias baseadas na lei, no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas complementares;

b) por nova reincidência nas faltas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo;

c) por descumprimento do programa a seu cargo em horário de trabalho a que esteja obrigado.

IV – Exoneração ou Destituição;

a) por abandono das funções, sem licença, durante mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

b) por incompetência científica, incapacidade no desempenho de suas funções, ou práticas de atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

c) quando condenado por infração legal que implique na perda do emprego;

d) por reincidência da falta prevista na letra “b” do inciso III deste artigo, caracterizando-se o caso na forma da lei como abandono de cargo ou de emprego.

Art. 152. Na aplicação das penas previstas no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:

I – A advertência será feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;

II – A repreensão será feita por escrito;

III – A suspensão implicará afastamento do docente de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação por um período não inferior a 3 (três) nem superior a trinta (30) dias;

IV – As penas de repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa serão cominadas mediante portarias especiais;

V – A aplicação de pena de repreensão, suspensão e exoneração ou dispensa constará obrigatoriamente dos assentamentos do docente;

VI – As penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerando os antecedentes do docente.

Art. 153. Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 154. A aplicação da pena de exoneração ou dispensa far-se-á mediante aprovação do Departamento respectivo, e ouvida a CPPD, e de acordo com as conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão especialmente constituída e composta por docentes, garantidos os direitos de ampla defesa e de recurso.

Parágrafo único. No caso da falta grave praticada pelo docente envolver diretamente membro do corpo docente, a comissão processante deverá ser composta por até 1/5 (um quinto) de sua composição, por representantes do corpo docente.

Art. 155. A cominação das penas disciplinares de que trata esta seção será feita pelo Diretor da Unidade, no caso de advertência, repreensão e suspensão de até 15 (quinze) dias, e pelo Reitor, no caso de suspensão por mais de 15 (quinze) dias, ou de exoneração ou dispensa.

Parágrafo único. A competência atribuída ao Diretor da Unidade não retira do Reitor, como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo docente, originalmente, quaisquer das sanções previstas nesta seção.

Art. 156. Das penas disciplinares aplicadas por qualquer autoridade universitária, caberá recurso, sempre, para a autoridade imediatamente superior, sendo o Conselho Universitário a última instância em matéria disciplinar.

Seção VI

Das Férias, Licenças e Afastamentos

Art. 157. O pessoal docente da Universidade terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, feitas as competentes escalas, de modo a assegurar o normal funcionamento do período regular a que se refere o Artigo 116 deste Regimento Geral, podendo ser fracionada em até dois períodos.

Art. 158. A cada 10 (dez) anos de efetivo exercício, será concedida ao docente uma licença especial de 6 (seis) meses, assegurada a percepção de respectiva remuneração e vantagens, desde que cumpridas as exigências legais pertinentes.

§ 1º. O período aquisitivo de direito de licença será contado a partir da data de admissão na Universidade.

§ 2º. No requerimento do servidor, são observadas as necessidades do serviço para o gozo de licença especial, podendo ser concedida integralmente, ou em duas ou três parcelas, de conformidade com decisão do Departamento Acadêmico.

§ 3º. Poderá o docente negociar pecuniariamente a licença especial no todo ou em parte, desde que a Universidade disponha de recursos orçamentários.

Art. 159. Atendidas as conveniências da instituição, o docente regido por Legislação Trabalhista poderá obter licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 160. O docente afastado de suas atividades por motivo de doença ou acidente de trabalho, por prazo superior a 15 (quinze) dias, comprovados por inspeção médica, fará jus à complementação salarial, a ser paga pela Universidade, correspondente à diferença entre o valor percebido na instituição previdenciária, ou outra equivalente, e à respectiva remuneração integral.

Art. 161. Além dos casos previstos na legislação vigente, o docente poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de suas atividades, exceto o direito de percepção de remuneração de Cargo Comissionado ou Função Gratificada e votar ou ser votado para qualquer cargo na Universidade, em se tratando de docente cedido, a qualquer título, a outros órgãos ou instituições, exigindo-se o retorno às suas funções 06 (seis) meses antes da respectiva eleição:

I – Para aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira.

II – Para prestar colaboração a outra instituição de ensino ou pesquisa.

III – Para participar de cursos e eventos de natureza científica, cultural e técnica, relacionadas com sua área de atuação.

IV – Para participar de órgãos de deliberação coletiva, de classe ou outros relacionados com as funções acadêmicas.

V – Para o exercício de atividades de direção junto à entidade de representação docente.

§ 1º. O prazo de autorização para afastamento previsto no inciso I deste artigo será regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvido o Departamento Acadêmico, e dependerá da natureza de proposta de

aperfeiçoamento, não podendo exercer em nenhuma hipótese, o prazo de 6 (seis) anos.

§ 2º. O afastamento a que se refere o inciso II não poderá exercer a 4 (quatro) anos, após o que o docente perderá o cargo ou emprego na Universidade.

§ 3º. A concessão do afastamento a que se refere o inciso I importará no compromisso de, ao seu retorno, o docente permanecer, obrigatoriamente, na Universidade, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

§ 4º. Os afastamentos serão concedidos à vista de parecer do Departamento Acadêmico a que estiver vinculado o docente.

Art. 162. Os professores titulares, adjuntos e assistentes que, após sete anos de efetivo exercício no magistério da Universidade, tenham permanecido nos dois últimos anos no regime de Dedicção Exclusiva, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada a percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego da carreira.

§ 1º. A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional, podendo ser concedida de forma consecutiva, e far-se-á de acordo com normas complementares a serem estabelecidas pela Universidade.

§ 2º. O gozo do semestre sabático a que se refere este artigo será feito mediante escala a ser proposta por cada departamento para todos os seus professores, de modo que não haja prejuízo para as atividades acadêmicas.

Art. 163. Somente o período de afastamento ocorrido pelas razões descritas nos incisos deste artigo não será considerado como vantagens de interstício, para todos os efeitos não havendo em qualquer hipótese, supressão da parte daquele já cumprido:

I – Cumprimento da pena privativa de liberdade, exclusivamente para casos de crime comum;

II – Suspensão de contrato de trabalho, exceto quando em gozo de auxílio-doença;

III – Suspensão disciplinar;

IV – Suspensão preventiva, salvo se dela não resultar pena mais grave que a de repreensão;

V – Faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos ou não, durante cada semestre letivo;

VI – Licença para tratamento de interesse particular.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III deste artigo, se constatada a improcedência da condenação, a contagem será estabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

Art. 164. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão complementarará as disposições desta seção sobre afastamento de pessoal docente.

Art. 165. Em qualquer hipótese, a concessão de licença, afastamento de pessoal docente, dependerá de aprovação do Departamento Acadêmico respectivo.

Seção VII

Da Aposentadoria e Demissão

Art. 166. O pessoal docente integrante da carreira do magistério na Universidade será aposentado na forma da lei, do Estatuto, deste Regimento Geral e normas complementares, nos seguintes casos:

- a) por tempo de serviço;
- b) por invalidez;
- c) por implemento de idade.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo extingue, automaticamente, a relação de emprego, e independe de indenização, cabendo à instituição mantenedora completar os proventos da aposentadoria concedida pela instituição previdenciária, quando esses não forem integrais.

Art. 167. A dispensa dos docentes integrantes da carreira do magistério, nos termos da legislação vigente será:

- a) a pedido voluntário do docente;
- b) por justa causa.

Parágrafo único. A demissão de que trata a alínea “b” deste artigo far-se-á nos termos do Artigo 154 deste Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição, Deveres e Direitos

Art. 168. O corpo discente da Universidade será constituído por todos os alunos matriculados em um dos seus cursos pertencentes às seguintes categorias:

- I – Alunos regulares.
- II – Alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares os que se matricularem em cursos de graduação e pós-graduação “Stricto Sensu” com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes diplomas.

§ 2º. São alunos especiais os inscritos em cursos de atualização, extensão ou inscritos em disciplinas isoladas, com vista à obtenção de certificados.

§ 3º. A passagem da categoria de aluno especial para a de regular não importa, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, o que dependerá de parecer do Departamento Acadêmico respectivo.

§ 4º. A conclusão de estudos em disciplinas isoladas, realizadas com aproveitamento por aluno na categoria de especial não assegura direito à obtenção de diploma de graduação nem de pós-graduação.

Art. 169. Os alunos regulares terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme dispõe o Estatuto, este Regimento Geral e normas complementares, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados

pela Universidade, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Parágrafo único. Somente poderão exercer a capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes regulares, excluindo-se os especiais.

Art. 170. Com a finalidade de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular e específica, deverá a Universidade:

- a) estimular as atividades de educação física e desporto, mantendo para tanto a orientação adequada e instalações especiais;
- b) Incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos estudantes por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 171. Na organização do Serviço de Assistência aos Estudantes, serão atendidas as seguintes condições mínimas:

- a) atuação em todos os níveis de estrutura universitária;
- b) participação do corpo discente na sua gestão, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;
- c) retribuição, mediante bolsa, dos serviços prestados, por estudantes;
- d) fixação de taxas de custeio dos serviços prestados, quando for o caso.

Parágrafo único. As disposições constantes neste Regimento Geral serão complementadas, quando necessárias, por meio de normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e, quando for o caso, pelo Conselho Diretor da Fundação.

Art. 172. Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 173. Constituem deveres do aluno:

- a) diligenciar no sentido de aproveitamento máximo do ensino que lhe seja ministrado;
- b) freqüentar os trabalhos escolares, na forma deste Regimento Geral e no da sua Unidade;
- c) acatar as disposições deste Regimento Geral e do Estatuto zelando pela fiel execução dos mesmos, abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito aos professores e autoridades universitárias;
- d) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Universidade.

Art. 174. São direitos dos alunos:

- a) receber o ensino referente aos cursos em que se matriculam;

- b) participar com direito a voz, dos órgãos colegiados que constituírem a administração da Universidade, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;
- c) participar das atividades promovidas pela Universidade, como membro da comunidade escolar, constituída de professores, alunos e administradores;
- d) fazer parte do Diretório Central dos Estudantes ou Centro Acadêmico de sua Unidade de Ensino.

Seção II

Da Representação Estudantil

Art. 175. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos e comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Parágrafo único. Cada representante estudantil tem suplente eleito pela mesma forma que o titular em seus impedimentos e ausências eventuais sucedendo-se nos casos de vagas, com todos os direitos do Titular.

Art. 176. Só terá direito a ser representante estudantil o aluno matriculado regularmente, cursando uma disciplina e não ser aluno concluinte.

Parágrafo único. O não preenchimento destas exigências e/ou trancamento de matrículas em todas as disciplinas implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

Art. 177. Toda representação estudantil terá mandato de 1 (um) ano, junto aos órgãos colegiados e comissões, sendo permitida uma recondução.

Art. 178. O exercício de qualquer função de representação ou de atividades delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

Seção III

Dos Órgãos Estudantis

Art. 179. São órgãos estudantis no âmbito universitário:

- a) Diretório Central dos Estudos – DCE, que congrega todo corpo discente;
- b) O Centro Acadêmico – CA, no curso.

Art. 180. A eleição para escolha dos representantes dos órgãos estudantis obedecerá às determinações contidas em Estatutos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 181. A representação estudantil, junto aos Departamentos de sua unidade, será escolhida de acordo com o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes – DCE, para mandato de 1 (um) ano com direito a 1 (uma) recondução.

Art. 182. As verbas específicas ou repassadas da Universidade, destinadas às Entidades Estudantis, têm suas prestações de contas feitas no Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os demais recursos conseguidos pelas Entidades Estudantis terão suas prestações de contas feitas às assembleias de estudantes.

Seção IV Da Monitoria

Art. 183. A monitoria na Universidade visa despertar, no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente e assegurar cooperação do corpo discente ao corpo docente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 184. As funções do monitor serão exercidas por alunos de cursos de Graduação e Pós-Graduação que se submeterem a provas específicas e, nas quais, demonstrarem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício das funções de monitor deverá ser remunerado, conforme normas baixadas pelo Reitor e constituirá título para posterior ingresso no corpo docente.

Art. 185. Os estudantes monitores são admitidos por departamento, cabendo-lhes as seguintes funções:

a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executados por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratórios, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;

c) constituir um elo entre professores e alunos visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 186. A seleção será feita mediante provas escritas e didáticas específicas na disciplina pleiteada, observando-se o seguinte:

I – Somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que comprovarem a integralização da disciplina objeto do exame em seu currículo escolar, apresentando ainda conceito igual ou superior a 7 (sete);

II – Não poderão se inscrever os alunos com reprovação na matéria, objeto da seleção, ou em disciplinas pré-requisitos da referida matéria;

III – O período de inscrição, calendário de provas para seleção e a constituição das bancas examinadoras, serão atribuições do Departamento;

IV – Os exames de seleção serão realizados pelos Departamentos a que se vincule a disciplina e programados por uma comissão de professores especialmente designada para este fim;

V – A prova escrita, cuja nota variável de 0 (zero) a 10 (dez), constará de questões sobre o conteúdo de programa estabelecido para seleção;

VI – Caberá ao Departamento divulgar o conteúdo do programa estabelecido para a seleção, constando o programa de uma lista de 10 (dez)

pontos, tendo por base o plano de curso da disciplina oferecida no currículo de graduação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;

VII – A prova didática constará de uma exposição perante a Comissão Examinadora com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos objetivando aferir a capacidade do candidato relativamente à utilização dos recursos de comunicação e o domínio do assunto abordado em função de uma visão global da disciplina;

VIII – O assunto da exposição será escolhido livremente pelo aluno dentre os 10 (dez) pontos constantes do programa estabelecido para a seleção;

IX – A nota variará de 0 (zero) a 10 (dez) devendo cada examinador efetuar o seu julgamento logo após a realização da prova, mediante preenchimento da ficha avaliativa;

X – O conceito final de cada candidato será dado mediante a média aritmética das provas escritas e didáticas;

XI – Para efeito de classificação em caso de empate na média final prevalecerá o conceito obtido na prova didática, permanecendo o empate será levada em conta a média geral baseada nas disciplinas cursadas pelo aluno dentro do Departamento. Continuando o empate será escolhido o candidato mais antigo na Universidade e posteriormente o de maior idade;

XII – Será eliminado o candidato que não obtiver nas provas didática e escrita respectivamente, nota mínima igual a 5 (cinco);

XIII – A média final de aprovação será igual a 7 (sete) sendo o programa seletivo feito com base na classificação;

XIV – Em caso de nenhum candidato atingir a média acima exigida, caberá aos Departamentos estabelecerem novo calendário de seleção, podendo os candidatos reprovados concorrer novamente.

Art. 187. O monitor no exercício de suas funções submeter-se-á às seguintes atribuições e regime de trabalho:

I - Despertar no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório o gosto pela carreira docente e pela pesquisa;

II – Assegurar a cooperação dos corpos docente e discente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – Cada monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor da disciplina ou de um professor orientador designado pelo Departamento que esteja exercendo atividade no Departamento;

IV – O professor responsável pelo acompanhamento da monitoria deverá encaminhar, bimestralmente, um relatório do Departamento sobre o desempenho do monitor;

V – As atividades do monitor obedecerão em cada semestre a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo Departamento, enquanto uma cópia do plano ficará no Departamento e outra será encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;

VI – Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício de trabalho efetivo;

VII – A avaliação da atividade de monitoria far-se-á pelo desempenho didático-disciplinar comprovado pelo Departamento;

VIII – O horário de atividades do monitor em hipótese alguma poderá prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente em função das disciplinas a que estiver matriculado;

IX – Caberá aos departamentos determinar o horário dos monitores.

Seção V

Do Regime Disciplinar

Art. 188. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 189. As sanções disciplinares são as seguintes:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art. 190. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

- I – Advertência;
 - a) por desrespeito ao Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretor de Unidade, Coordenador de Curso, Chefe de Departamento, Membro do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo e autoridades universitárias em geral;
 - b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
 - c) por perturbação da ordem em recinto escolar;
 - d) por improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- II – Repreensão;
 - a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
 - b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
 - c) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo;
 - d) por danificação do patrimônio da Fundação;
- III – Suspensão até 30 (trinta) dias;
 - a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
 - b) por ofensa ou agressão a docente;
 - c) por ofensa ou agressão ao Reitor, ao Diretor da Unidade, Chefe de Departamento e autoridades universitárias em geral;
- IV – Desligamento;
 - a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
 - b) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 191. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 192. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- a) O Diretor de Unidade, aos alunos matriculados em seus cursos, quando tratar-se de advertência, repreensão e suspensão;
- b) O coordenador de cursos de extensão, atualização, especialização e pós-graduação *Stricto Sensu*, aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando tratar-se de advertência, repreensão e suspensão.

§ 1º. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência cabível.

§ 2º. A competência atribuída ao Diretor de Unidade não retira do Reitor como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, originariamente, quaisquer das sanções previstas nesta seção.

Art. 193. As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 194. Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Diretor de Unidade, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

§ 1º. Durante o inquérito, o indiciado não poderá ausentar-se, obter transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou transferência de curso na instituição em que está matriculado.

§ 2º. O (s) acusado(s) terá(ão) garantia de audiência durante o inquérito.

§ 3º. Durante o inquérito serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do curso em questão.

§ 4º. Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinam.

Art. 195. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias:

- a) da decisão do Chefe de Departamento para o Diretor de Unidade;
- b) da decisão do Diretor de Unidade, em sua competência originária, para o Conselho do Departamento;
- c) do Conselho do Departamento para o Reitor;
- d) da decisão do Reitor para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. O recurso será suspensivo, caso a penalidade implique afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 196. No processo de aplicação de penalidades, serão tomadas providências cauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a gravidade da infração.

Art. 197. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito a ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição, diligencia a remessa de cópias autenticadas do inquérito, que ensejou, à autoridade policial competente, se achar conveniente.

Art. 198. As sanções aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º. O registro de sanção aplicada não constará de histórico escolar do aluno punido.

§ 2º. Será automaticamente cancelado o registro no assentamento escolar da sanção de advertência e repreensão aplicada do discente que, transcorrido o prazo de 1 (um) ano, não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 199. O corpo técnico administrativo é constituído pelos servidores da Universidade, não pertencentes ao corpo docente, e que exerçam atividades técnicas e/ou administrativas, de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e neste Regimento Geral, no que for pertinente.

Art. 200. Somente mediante concurso público de provas e títulos, poderá alguém integrar o corpo técnico-administrativo da Universidade, cumprindo as formalidades legais estabelecidas.

Art. 201. Os atos de nomeação ou contrato, após o cumprimento do artigo anterior, serão de competência do Reitor da UERN.

Art. 202. Compete ao Reitor, também, qualquer movimentação de servidores integrantes de cargos técnico-administrativos, entre as diferentes unidades ou órgãos, atribuições de vantagens, concessão de licenças, afastamento, aposentadorias, exoneração, dispensa e lotação.

Art. 203. Aos Pró-Reitores, aos Diretores de Unidades, aos Coordenadores dos “Campi” Avançados, aos Coordenadores dos Cursos, aos Chefes de Departamentos, aos órgãos auxiliares e suplementares, competem, no âmbito exclusivo de suas jurisdições, as demais atribuições concernentes, visando manter o perfeito desempenho das atividades que lhes são inerentes.

Art. 204. As qualificações das categorias profissionais integrantes do corpo técnico-administrativo são estabelecidas pelo sistema de classificação de cargos e salários.

Art. 205. Os servidores do corpo técnico-administrativo exercerão suas atividades em quaisquer órgãos ou serviços da Universidade, levando-se em consideração suas habilidades técnicas, cabendo ao Reitor/Presidente, seu remanejamento, por necessidade, ouvindo-se, quando for o caso, a direção dos órgãos competentes.

Art. 206. O corpo técnico-administrativo terá representação nos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade na forma que dispõe o Estatuto.

Art. 207. A estrutura de cargos, regime de trabalho e direitos de pessoal do corpo técnico-administrativo constarão do Plano de Cargos e Salários aprovado pelo Conselho Diretor da Fundação.

Art. 208. A Universidade promoverá, para os membros do Corpo Técnico-Administrativo, cursos, estágios, seminários e outras modalidades de treinamento, visando ao aperfeiçoamento e à atualização, de modo a permitir maiores condições de promoção e ascensão profissional e melhoria das atividades da Universidade.

Art. 209. São atribuições e deveres dos membros do corpo Técnico-Administrativo da Universidade, independente da legislação trabalhista:

- a) cumprir as determinações do Estatuto, deste Regimento Geral, e, normas complementares baixadas pelo Conselho Diretor e do Colegiado da Unidade Universitária a que esteja vinculado;
- b) cumprir o regime de trabalho a que esteja afeto;
- c) cumprir integralmente o programa de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações superiores;
- d) participar das reuniões dos órgãos colegiados da Universidade e/ou Unidade quando a eles pertencer e participar de comissões especiais quando for designado ou eleito.

Art. 210. O membro do Corpo Técnico-Administrativo está sujeito a penalidades previstas em lei, neste Regimento Geral, no que lhe aplicar o disposto nos artigos 151 a 156, e em normas baixadas pelo Conselho Diretor.

§ 1º. A dispensa dos servidores Técnico-Administrativos será a pedido ou em justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. A dispensa por justa causa será feita por ato do Reitor de acordo com conclusões de inquérito administrativo a cargo de comissão especialmente constituída, ouvida a Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo, garantidos os direitos de ampla defesa e recurso.

§ 3º. O recurso de que trata o parágrafo anterior deverá ser feito por escrito até 10 (dez) dias úteis, contado este prazo a partir da data em que o servidor for notificado.

TÍTULO IV DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 211. Estarão sujeitos a registro do órgão credenciado pelo MEC – CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, os diplomas expedidos pela Universidade relativos a:

- a) cursos de graduação, correspondente a profissão regulamentada em lei;
- b) outros cursos de graduação, criados pela Universidade para atender as exigências da sua programação específica ou fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho, após seu reconhecimento;
- c) cursos credenciados de pós-graduação;

d) cursos de graduação e pós-graduação realizados em instituições estrangeiras, após revalidação e/ou reconhecimento pela Universidade.

Art. 212. Os títulos correspondentes aos diplomas de graduação serão especificados nos anexos a este Regimento Geral.

§ 1º. Os diplomas dos cursos de graduação serão assinados, em cada caso, pelo Diplomado, pelo Diretor do Departamento de Admissão e Registro Escolar e pelo Reitor, e encaminhado para registro na forma da Lei.

§ 2º. No caso de curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

I – O Diploma conterà no anverso o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;

II – As novas habilitações, adicionais a título obtido, serão igualmente consignadas no verso, sem importar na expedição do novo diploma.

Art. 213. Os Diplomas de Curso de Pós-Graduação serão assinados em cada caso, pelo Coordenador do Curso, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 214. A outorga dos graus relativos aos Cursos de Graduação e Pós-Graduação será feita publicamente em solenidade presidida pelo Reitor, com a presença dos Conselhos Universitário e Ensino, Pesquisa e Extensão após o encerramento do respectivo período letivo em data pré-fixada no Calendário Universitário.

§ 1º. A colação de grau, referida neste artigo, será no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 2º. Após o ato de que trata o parágrafo anterior ou em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora marcada pela Reitoria e na presença de três professores.

Art. 215. Os certificados de conclusão de curso de especialização ou aperfeiçoamento serão assinados pelos concluintes, pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor da Unidade a que esteja afeto o Curso.

Parágrafo único. Os certificados referidos neste artigo poderão conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que o lecionaram, carga horária e conceito (nota final) de cada disciplina.

Art. 216. Os certificados de conclusão de curso de extensão serão expedidos pela direção da Unidade à qual esteja afeta a atividade e serão assinados pelos concluintes e pelo Coordenador do Curso.

Art. 217. Aos concluintes do estudo de disciplina isolada feito como aluno especial, receberão os certificados respectivos fornecidos pelo Departamento de Admissão e Registro Escolar.

Art. 218. Para outorga dos títulos honoríficos observar-se-ão as seguintes prescrições:

I – O título de professor Emérito será concedido mediante proposta justificada da Congregação Unidade Universitária e aprovada por 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, a aposentados que se haja distinguido no exercício de suas atividades de natureza universitária;

II – O título de Doutor “Honoris Causa” será concedido mediante indicação justificada do Reitor ou do Conselho Departamental da Unidade, com aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário, a professores e pesquisadores eminentes, estranhos aos quadros da Instituição, que tenham prestado relevantes serviços à Universidade, e a personalidades eminentes que tenham contribuído para o progresso da Universidade, da região ou do país, ou que hajam se distinguido pela sua atuação em favor das Ciências, das Letras, das Artes ou da Cultura em geral;

III – A concessão de medalhas do mérito obedecerá a normas baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º. Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor, com os homenageados em cada caso e transcritos no livro próprio da Universidade.

§ 2º. A outorga do título de Professor Emérito e de Doutor “Honoris Causa” será feita em sessão solene do Conselho Universitário.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 219. O patrimônio da Universidade constituído na forma do disposto no Artigo 35 do Estatuto será utilizado para a consecução dos objetivos de manutenção e funcionamento da Universidade, revertendo ao Estado do Rio Grande do Norte, na hipótese de dissolução da Fundação.

Parágrafo único. A aquisição de bens e valores, sua aplicação, bem como a alienação de bens móveis e imóveis pela Universidade far-se-ão na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 220. A distribuição de material, o controle patrimonial, o planejamento físico e execução de obras, assim como a administração das operações de conservação e manutenção dos bens de qualquer natureza far-se-ão na forma do Estatuto da Fundação e em normas complementares baixadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 221. Os recursos financeiros da Universidade para a sua manutenção e funcionamento são aqueles constituídos na forma da Legislação pertinente e do Artigo 36 do Estatuto da Universidade.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 222. Os órgãos colegiados da Universidade somente poderão deliberar com a presença da maioria de seus membros.

Art. 223. A Universidade reger-se-á pelo presente Regimento Geral, por seus Estatutos, pelas normas dos Conselhos Federal e Estadual de Educação, pela Legislação Federal que lhe seja aplicada, e por normas complementares dos órgãos colegiados.

Art. 224. É vedada a cobrança de taxa escolar aos alunos, a título de mensalidade ou anuidade.

Art. 225. Nos prazos fixados pelos colegiados superiores os Diretores de Unidades e de Órgãos Suplementares, os Coordenadores dos *Campi* Avançados e os chefes de Departamentos deverão encaminhar ao órgão competente os respectivos Planos e Relatórios de Atividades.

Art. 226. Os Professores ou os membros do corpo técnico-administrativo que constituem os órgãos administrativos e deliberativos da Universidade não respondem subsidiariamente pelas obrigações do estabelecimento.

Art. 227. Nas eleições da Universidade, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo de seu magistério e, entre os de igual antigüidade, o mais idoso.

Art. 228. Nenhum convênio ou acordo que implique responsabilidade trabalhista ou financeira poderá ser feito sem a prévia autorização do Reitor.

Art. 229. Excluída a hipótese de exigência legal o presente Regimento Geral só poderá ser modificado por iniciativa do Reitor, por proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando tratar-se de assuntos de sua competência ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Art. 230. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelos órgãos competentes, atendidas as disposições e princípios da legislação em vigor.

Art. 231. Este Regimento Geral, após aprovação do Conselho Federal, entra em vigor na data de publicação do ato de reconhecimento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.